

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

LEI Nº 1766, DE 29 DE SETEMBRO DE 1976

Prorroga prazo para isenção de impostos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Para gozar dos benefícios de isenção de impostos - mencionados pelas Leis nºs. 739, de 06 de dezembro de 1962 e 1662, de 1º de setembro de 1974, fica prorrogado em 18 (dezoito) meses, a partir da publicação desta lei, o prazo para o início das atividades do "Hotel Vila - ...".

Art.2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei, fica condicionada às prescrições das leis nºs. 739, de 06 de dezembro de 1962 e 1662, de 1º de outubro de 1974.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir e observarem, como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 29 de setembro de 1976.

João de Deus  
- Prefeito de Ituiutaba -  
Paul José Dib